



20 JUL. 20

ANGOLA

Coronavírus: Medidas excepcionais e temporárias a vigorar em casos de declaração de cerca sanitária provincial ou municipal

Foi publicado o Decreto Presidencial n.º 184/20, de 8 de Julho, com o objectivo de clarificar as regras excepcionais e temporárias a que ficam sujeitas as circunscrições territoriais sob cerca sanitária, indispensáveis para salvaguarda da saúde e segurança das populações. Estas medidas são aplicáveis às províncias e municípios sob cerca sanitária podendo ser modificadas ou suprimidas em função da evolução epidemiológica.

É obrigatório o uso de máscara facial, nos seguintes casos:

- Mercados;
- Venda ambulante;
- Estabelecimentos comerciais, cantinas e similares;
- Recintos fechados de acesso ao público;
- Locais de culto;
- Estabelecimentos de ensino;
- Transportes colectivos;
- Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza;
- Via pública.

"Recomenda-se a todos os cidadãos, nas situações em que sejam fixadas cercas sanitárias, de se absterem de circular em espaços e vias públicas, devendo permanecer no respectivo domicílio."

Recomenda-se a todos os cidadãos, nas situações em que sejam fixadas cercas sanitárias, de se absterem de circular em espaços e vias públicas, devendo permanecer no respectivo domicílio, excepto em caso de deslocações necessárias e inadiáveis.

ANGOLA

Nas áreas nas quais tenha sido estabelecida cerca ou cordão sanitário, estão sujeitos a protecção especial os cidadãos mais vulneráveis, nomeadamente:

- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- Pessoas com doenças crónicas consideradas de risco;
- Gestantes;
- Crianças menores de 12 anos.

Os cidadãos abrangidos pelo disposto nos casos acima referidos, incluindo os que tenham à sua guarda crianças menores de 12 anos, quando detentores de vínculo laboral com entidade pública ou privada, que deve prestar serviço no período de vigência da Situação de Calamidade Pública, estão dispensados da actividade laboral presencial enquanto vigorarem as restrições da cerca ou cordão sanitário.

Os serviços públicos funcionam no período das 8h00 às 15h00, com até 50% da força de trabalho, podendo em função da natureza do trabalho, ser reduzida até ao limite de 30%.

Os serviços aeroportuários, portuários, as delegações aduaneiras, os órgãos de defesa e segurança, os serviços de saúde, os serviços de comunicações electrónicas, a comunicação social, energia e águas e recolha de resíduos, podem operar com a totalidade da força de trabalho.

É proibida a realização de treinos e actividades desportivas federadas enquanto durar a cerca sanitária.

O exercício da actividade comercial de bens e serviços em geral é feito das 7h00 às 16h00, observando o limite de presença de 50% de força de trabalho e de clientes no interior do seu espaço. Já os restaurantes e similares funcionam todos os dias, entre as 6h00 e as 16h00 para atendimento no local. A sua ocupação não deve exceder 50% da sua capacidade e não são permitidos serviços de alimentação em regime *self-service* e de atendimento ao balcão, sendo que os serviços de *take away* e de entregas ao domicílio funcionam todos os dias entre as 6h00 e as 22h00.

Os mercados públicos e de artesanato e a venda ambulante funcionam terças-feiras, quintas-feiras e sábados no período compreendido entre as 6h00 e as 15h00. É obrigatório o uso de máscaras faciais e a observância do distanciamento físico, podendo, por recomendação das autoridades sanitárias competentes, ser encerrados sempre que se esteja em presença comprovada de alto risco de transmissão do vírus.

"As actividades e reuniões realizadas em espaço fechado não devem exceder a lotação de 50% da capacidade da sala, nem o número máximo de 50 (cinquenta) pessoas."

As actividades e reuniões realizadas em espaço fechado não devem exceder a lotação de 50% da capacidade da sala, nem o número máximo de 50 (cinquenta) pessoas. São permitidos ajuntamentos domiciliários até ao máximo de 15 (quinze) pessoas, não sendo permitidos ajuntamentos superiores a 10 (dez) pessoas na via pública, ficando interdita a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas na via pública, enquanto vigorar a cerca sanitária.

Medidas excepcionais e temporárias a vigorar em casos de declaração de cerca sanitária provincial ou municipal

ANGOLA

Relativamente às actividades recreativas, culturais e de lazer na via pública ou em espaço público, nunca podem exceder 50% da sua capacidade de lotação, devendo sempre ser obedecidas as medidas de protecção individual previstas neste Diploma. Durante o período da cerca sanitária são suspensas as actividades religiosas, mas são permitidas as cerimónias fúnebres com até 10 (dez) participantes, ou 5 (cinco) participantes no caso de causa de morte por COVID-19, devendo os funerais realizar-se no período compreendido entre as 8h00 e as 13h00.

No caso dos transportes colectivos urbanos e interurbanos de passageiros, públicos ou privados, funcionam entre as 5h00 e as 18h00, não podendo exceder mais de 50% da sua lotação.

Pela primeira vez, desde que entraram em vigor medidas excepcionais e temporárias foram introduzidas as multas que podem ir dos 5.000,00 Kz. até aos 250.000,00 Kz.

A cerca sanitária mantém-se na Província de Luanda até às 23h59 do dia 9 de Agosto de 2020 e o incumprimento das medidas previstas neste diploma, sem prejuízo da aplicação das multas, constitui crime de desobediência nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 28/03, de 7 de Novembro.

Por fim, o presente Decreto Presidencial entra em vigor às 00h00 do dia 9 de Julho de 2020. ■

"Pela primeira vez, desde que entraram em vigor medidas excepcionais e temporárias foram introduzidas as multas que podem ir dos 5.000,00 Kz. até aos 250.000,00 Kz."



PLMJ COLAB ANGOLA – CHINA/MACAU – GUINÉ-BISSAU – MOÇAMBIQUE – PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE – TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte Bruno Xavier de Pina (bruno.xavierpina@plmj.pt) ou Rúben Brigolas (ruben.brigolas@plmj.pt) da Angola Desk da PLMJ ou Sandra Saraiva (sandra.saraiva@bcsaadvogados.com) ou João Bravo da costa (joao.bravadacosta@bcsaadvogados.com) da BCSA.